



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Maurício Dziedricki)

Apresentação: 28/10/2021 17:01 - Mesa

PL n.3810/2021

Declara as “TENDAS DE ARTESANATO E PRODUTOS COLONIAIS DE FONTOURA XAVIER E SÃO JOSÉ DO HERVAL” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Declara as Tendas de Artesanato e Produtos Coloniais de Fontoura Xavier e São José do Herval, existentes entre os quilômetros 269 e 285 da BR-386, em um total de 17 (dezessete) tendas, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Aqueles viajantes que transitam pelo noroeste do Rio Grande do Sul, mais especificamente pela pelo Alto da Serra do Botucaraí, despontam em trecho da BR-386, entre os Municípios de Fontoura Xavier e São José do Herval, com as históricas tendas de beira de estrada que a mais de 50 (cinquenta) anos denotam a cultura local. Quer por meio do artesanato, quer por meio dos produtos coloniais lá produzidos, ou, ainda, por estampar, ilustrar e representar as memórias e cronologias da região, da população que lá habitou e habita aquela chão.

Neste contexto, nada mais apropriado e legítimo do que qualificar essas tendas como Patrimônio Cultural Imaterial.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Dziedricki
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219200869800>



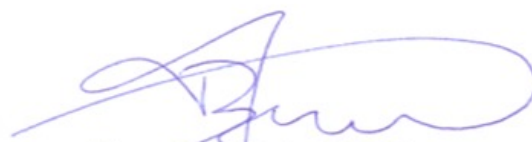
“O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e à sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.”

Patrimônio Cultural – portal.iphan.gov.br

A UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura assenta como patrimônio imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”.

Ou seja, posto a caracterização destes ambientes, as tendas, e discernido o conceito norteador da tipificação de patrimônio cultural imaterial, nos parece inconfundível a necessidade e oportunidade de declarar as Tendas de Artesanato e Produtos Coloniais de Fontoura Xavier e São José do Herval como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Sala das Sessões, em de 2021.


Maurício Dziedricki
Deputado Federal – PTB/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Dziedricki
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219200869800>

